



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº 012/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025**

**PROPOSTA:** Dispõe sobre a vedação de nomeação em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, no âmbito do município de Camocim de São Félix – PE e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Legislativo Municipal Proposto pelo Vereador Cesár Augusto da Silva Lucena

**RELATOR:** Vandeilson Manoel dos Santos

O Presente Projeto de Lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, em seu artigo 79, compete a esta comissão manifestar-se em forma de parecer.

#### **I. PARECER**

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se **sobre todos** os assuntos nos aspectos constitucionais e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Compete a esta comissão o objeto da matéria em análise que é sobre a temática de Projeto de Lei, com fulcro no §1º do Art.79 do regimento interno desta casa legislativa.



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 012/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ao Projeto de Lei nº 005/2025 proposto pelo Vereador César Augusto Lucena, dispõe sobre  A Vedação De Nomeação Em Comissão De Pessoas Que Tenham Sido Condenadas Pela Lei Federal N° 11.340, De 07 De Agosto De 2006

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **31/03/2025 20:39**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o Projeto de Lei de nº005/2025 de autoria do poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre “ SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O objetivo é conferir como mais um meio ou instrumento de combate à violência contra a mulher e, por conseguinte, as crianças e adolescentes que compõem o núcleo familiar.

Já existem projetos de leis e leis que vedam a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) em diversos municípios do Estado de Pernambuco e também em outros Estados como Minas Gerais, São Paulo.

Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo ao declarar a constitucionalidade de uma lei de Guarulhos, que proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha.

A ADI foi ajuizada pela Prefeitura de Guarulhos sob o argumento de que a norma, de iniciativa parlamentar, embora seja "absolutamente louvável", padece de vício de **iniciativa por se tratar de matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal**.

No caso de Valinhos, o Órgão Especial havia declarado a inconstitucionalidade da lei em julho de 2020. Entretanto, em abril deste ano “ 2021”, o STF reverteu a decisão e validou a norma. Sendo assim, a relatora aplicou o entendimento da Suprema Corte ao validar a lei de Guarulhos.

"Não existe vício formal em leis de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a vedação de nomeação de condenados pela Lei Federal 11.340/2006, uma vez que, diferentemente de interferir na competência do Executivo, estabelecendo requisitos destinados ao provimento de cargos, o propósito da norma está direcionado ao atendimento do interesse público, conferindo eficácia ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal".



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 012/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ao Projeto de Lei nº 005/2025 proposto pelo Vereador César Augusto Lucena, dispõe sobre  A Vedação De Nomeação Em Comissão De Pessoas Que Tenham Sido Condenadas Pela Lei Federal N° 11.340, De 07 De Agosto De 2006

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **31/03/2025 20:39**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

*Em outra recente decisão, o Supremo entendeu que “é constitucional lei municipal que impede a nomeação a cargos públicos de condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher”, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.308.883. Por sua vez, confirmou-se a posição de que “em casos de crimes cometidos em contexto de violência doméstica contra a mulher, a palavra da vítima tem ‘especial relevância’, uma vez que, em sua maioria, são praticados de modo clandestino”, conforme julgamento do Superior Tribunal de Justiça do Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 1.945.220.*

Analisando a competência de legislar acerca da matéria em questão, prossigo que não há, sob esse prisma, nenhum vício.

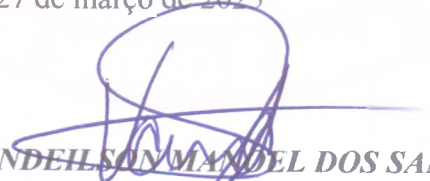
Ademais, cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei não viola o princípio da separação e independência dos Poderes.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na jurisprudência vigente do Supremo Tribunal Federal.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronuncio-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei de nº 005/2025 de autoria do Vereador César Augusto da Silva Lucena e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente e apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 27 de março de 2025

  
**VANDEILSON MANDEL DOS SANTOS**  
**RELATOR**



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 012/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ao Projeto de Lei nº 005/2025 proposto pelo Vereador César Augusto Lucena, dispõe sobre  A Vedação De Nomeação Em Comissão De Pessoas Que Tenham Sido Condenadas Pela Lei Federal Nº 11.340, De 07 De Agosto De 2006

Tipo: **Majoria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **31/03/2025 20:39**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 27 de março de 2025.

**ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO**

**JOSÉ JOÃO DE MORAES**  
**MEMBRO**



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 012/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ao Projeto de Lei nº 005/2025 proposto pelo Vereador César Augusto Lucena, dispõe sobre  A Vedação De Nomeação Em Comissão De Pessoas Que Tenham Sido Condenadas Pela Lei Federal Nº 11.340, De 07 De Agosto De 2006

Tipo: **Majoria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **31/03/2025 20:39**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>